



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**

**Data da reunião:** 26/04/2017  
**Presidente:** Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria
1	<b>RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 11/2017</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital. <b>Autoria:</b> Senador Ataídes Oliveira
2	<b>RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 14/2017</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o aditamento do Requerimento nº 09, de 2017, desta Comissão, que tem como objetivo discutir a situação administrativa e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de forma a convidar para participar da audiência pública o senhor: - José Aparecido Gimenes Gandara, presidente da Federação Interestadual dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - FINDECT; <b>Autoria:</b> Senador Ataídes Oliveira
3	<b>RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 15/2017</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e dos arts. 93, II e 102-A ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o objetivo de debater a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, e demais órgãos fiscalizadores. Com a participação dos seguintes convidados: - Carlos Alberto Freitas Barreto, presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; - Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal; - Moisés de Sousa Carvalho Pereira, coordenador do Contencioso Administrativo Tributário da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; - Leonardo Porciúncula Gomes Pereira; presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; - Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo; presidente interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. <b>Autoria:</b> Senador Ataídes Oliveira

Data da reunião: 26/04/2017

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 17/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e dos arts. 93, II e 102-A, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a substituição do RTG nº 16, de 2017, para realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o objetivo de discutir o modelo de fiscalização de movimentações financeiras no Brasil, tendo em vista o grande montante de recursos circulando à revelia dos órgãos fiscalizadores, revelado pela Operação Lava Jato. Com a participação dos seguintes convidados: Ilan Goldfajn, presidente do Banco Central do Brasil; Antonio Gustavo Rodrigues, presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Raimundo Carreiro, presidente do Tribunal de Contas da União - TCU; Torquato Jardim, Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); Cláudio Márcio Oliveira Damasceno, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - SINDFISCO; Jorge Antonio Deher Rachid, secretário da Receita Federal; Eduardo Capobianco, presidente da Transparência Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ataídes Oliveira</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLC 26/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Acelino Popó</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela rejeição	<p>O PLC determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso aos seguintes serviços de emergência e de serviço de atendimento ao usuário: (i) serviço de bombeiros; (ii) serviço de polícia; (iii) serviço de emergência médica; (iv) disque-denúncia; (v) Polícia Rodoviária Federal; (vi) Polícia Civil do Estado; (vii) Defesa Civil; e (viii) serviço de atendimento ao usuário da operadora de telefonia responsável pela linha. O descumprimento dessa determinação sujeitará o infrator à multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por módulo comercializado.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLC, considerando que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) já regulamentou a matéria, assegurando a gratuidade de acesso dos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos serviços públicos de emergência, de forma ampla, mediante o encaminhamento de mensagens de texto ou por meio de chamadas telefônicas. Também prevê a disponibilização das informações sobre a localização dos aparelhos celulares aos órgãos competentes, nos termos da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007. O Relator considera adequada a regulamentação infralegal, atentando ainda para o fato de a efemeridade da evolução tecnológica desaconselhar a regulação desse tema mediante lei, o que poderia originar um engessamento na abordagem da matéria.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCT.</p> <p>- O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>

Data da reunião: 26/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLC 60/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Restringe as cláusulas de fidelidade nos contratos de serviços de telefonia, internet e de acesso condicionado e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Márcio Marinho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela rejeição	<p>O projeto atribui à Anatel o dever de regulamentar, nos termos em que especifica, a oferta de serviços de telecomunicações com cláusula de fidelização (prazo de permanência). Determina que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) disponha sobre a forma de implementação de mecanismos de comparação entre as diversas ofertas das prestadoras de serviços de telecomunicações na perspectiva do usuário.</p> <p>O relator vota pela inconstitucionalidade do PLC e, no mérito, pela sua rejeição. Considera que a matéria já está suficientemente disciplinada em norma infralegal expedida pelo Conselho Diretor da Anatel – o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC – Resolução nº 632, de 2014). Entende, ademais, que a normatização do funcionamento da Anatel é da competência privativa do Presidente da República, o que configura vício de iniciativa e, portanto, de inconstitucionalidade formal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matéria apreciada pela CCT, com parecer pela prejudicialidade do projeto.</li> <li>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</li> <li>- O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</li> </ul>

Data da reunião: 26/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 170/2011</b>  <b>Ementa:</b> Altera o caput do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 349/2011</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2073, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º.  <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 298/2015</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no País e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	<p>Senador Ataídes Oliveira</p>	<p>Pela prejudicialidade dos PLS nºs 170/2011, 349/2011 e 298/2015</p>	<p>Tanto o PLS 170/2011 quanto o PLS 349/2011 visam a alterar a Lei 11.196/2005, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. O relatório aprovado na CAE, antes da tramitação conjunta com o PLS 298/2015, é pela prejudicialidade dos projetos, tendo-se em vista a edição das Leis 12.715/2012 e 12.995/2014.</p> <p>O PLS 298/2015 dispõe que os recursos patrimoniais transferidos ou mantidos no exterior, inclusive aqueles já repatriados ao País, não declarados, por residentes brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas, desde que de origem lícita, poderão ser devidamente declarados aos órgãos brasileiros e, após o pagamento do tributo e da multa correspondente, receberão tratamento regular perante o Estado.</p> <p>O relatório considera que, apesar de meritórios, o PLS 170/2011 e o PLS 349/2011 perderam a oportunidade em função da edição das Leis nºs 12.715, de 2012, e 12.995, de 2014. O PLS 298/2015 também teve o seu objeto alcançado pela Lei nº 13.254, de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. Em consequência, o voto é pela declaração de prejudicialidade dos projetos.</p> <p>- Posteriormente, as matérias serão apreciadas pela CDR.  - O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>

Data da reunião: 26/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 19/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 39-A à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que "dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências", e o art. 62-A à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que "institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências" a fim de regular a validade das certidões exigidas para a concessão de financiamento imobiliário.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Afonso Argello</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PLS acrescenta dispositivos à Lei nº 9.514, de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) e a alienação fiduciária de coisa imóvel, e o art. 62-A à Lei nº 4.380, de 1964, que "institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), as Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências" a fim de regular a validade das certidões exigidas para a concessão de financiamento imobiliário. Pela proposta, a validade de tais certidões é estendida até a concretização do negócio jurídico para o qual se destinam, evitando-se, dessa forma, que o pretendente ao financiamento seja obrigado a renovar certidões cujo prazo exíguo não seja suficiente para a finalização das tratativas negociais.</p> <p>O relator considera meritória a proposta, tendo em vista que diversas das certidões exigidas para a concessão de financiamento imobiliário têm prazos de validade inferiores aos prazos médios para efetivação da operação. A depender da documentação apresentada pelo interessado, estes prazos variam de 60 a 120 dias, podendo chegar a 240 dias, contados desde a apresentação da documentação para análise e aprovação de crédito até o registro da escritura, dependendo do tipo de exigência feito pela instituição financeira ou pelos cartórios envolvidos. Contudo, entende que estabelecer prazos de validade indeterminados, já que o negócio pode se concretizar em meses ou até anos, descaracteriza o propósito pelo qual as certidões são necessárias, que é o de conceder segurança jurídica ao financiamento imobiliário, reduzindo os riscos e, por extensão, a taxa de juros demandada pelos agentes financeiros. Assim, apresenta emendas em que propõe, para fins de financiamento habitacional regido pelas regras do SFH ou do SFI, que o tempo de validade das certidões seja de 120 dias, contados a partir da data de expedição, salvo se norma específica (lei em sentido estrito ou ato normativo) estabelecer prazo superior.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE. - O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>
9	<p><b>PLS 505/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação	<p>O PLS institui a tarifa social de água e esgoto com objetivo de subsidiar famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal, sob forma de um desconto progressivo e inversamente proporcional ao consumo de água, nas faturas do serviço.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE. - O relatório atual foi apresentado pela Senadora Vanessa Grazziotin na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>

Data da reunião: 26/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 444/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto objetiva assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Os relatórios também devem incluir informações sobre: a) níveis dos reservatórios de água para abastecimento público; b) outros dados relativos à segurança hídrica; e c) direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviço hídrico.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>- O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>
11	<p><b>PLS 759/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação	<p>O PLS visa a vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito.</p> <p>- O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>
12	<p><b>PLS 636/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de produtos dietéticos em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dário Berger</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	<p>A proposição objetiva tornar obrigatório que autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares exponham os produtos dietéticos em gôndola específica.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>- O relatório atual foi apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>
13	<p><b>PLS 674/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para inserir como direito do usuário de serviços públicos a informação dos subsídios presentes nas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço público.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação	<p>O PLS prevê como direito do usuário de serviços públicos a obtenção de informações acerca dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas e determina a disponibilização anual de avaliação dos impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes dos benefícios concedidos.</p> <p>- O relatório atual foi apresentado pelo Senador Jorge Viana na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.